



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4958/2024
(Ref. protocolo 4649/24)

Estabelece normas para o funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do Município de Vila Velha - ES e fixa penalidades.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito deste Município observará, além das diretrizes estabelecidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal, Decreto nº 232, de 17 de novembro de 2014, e Lei Complementar Municipal nº 010, de 02 de janeiro de 2006, as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não há consumo de bebidas e congêneres no local, que estabeleçam ligações entre a indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo único. Dentre as atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas estão, entre outras:

I - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;

II - Comércio varejista de bebidas; e

III - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 3º Toda a distribuidora de bebidas, para o pleno funcionamento no território do Município de Vila Velha, além da obrigatória observância das disposições contidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal e Lei Complementar Municipal nº 010/2006, deverá possuir alvará ou dispensa do mesmo expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, que assegure a segurança do local.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS

Art. 4º Fica estabelecido o horário de 07:00 às 22:00 horas para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no território do Município de Vila Velha.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 5º Às distribuidoras de bebidas instaladas no território do Município de Vila Velha é vedado:

- I** - o consumo de bebidas, alcóolicas ou não, interior do estabelecimento;
- II** - a venda de bebidas, alcóolicas ou não, para consumo imediato no local ou em suas dependências;
- III** - expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso;
- IV** - possuir em seu interior banheiros para uso de clientes;
- V** - instalar banheiros químicos na área externa do estabelecimento para uso de clientes;
- VI** - a produção de bebidas alcoólicas;
- VII** - o depósito e comercialização de animais vivos ou abatidos;
- VIII** - preparar e servir refeições.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da fiscalização de Gerência de Posturas, da Secretaria de Serviços Urbanos, fiscalizará a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Meio Ambiente atuar conjuntamente na fiscalização, observando suas normativas, atribuições e competências, utilizando o apoio da Guarda Municipal desta Cidade e da Equipe de Fiscalização Integrada Municipal, bem como do apoio das forças de Segurança Pública Estaduais.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 7º As distribuidoras que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I** - na primeira constatação, advertência por escrito, ocasião em que será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização;
- II** - ultrapassado o prazo de que trata o inciso anterior, não sendo a irregularidade identificada sanada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) VPRTM (valor padrão de referência do tesouro municipal);
- III** - na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);
- IV** - na terceira constatação, fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 06 (seis) meses e aplicação de multa no valor de 600 (seiscentos) VPRTM (valor padrão de referência do tesouro municipal).

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o Poder Executivo poderá conceder nova





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

licença de funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº. 010, de 02 de janeiro de 2006, demais normas de licenciamento e nesta Lei.

§ 2º Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

§ 3º A sanção pecuniária arbitrada deverá ser quitada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do auto de infração.

§ 4º Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior sem que a sanção pecuniária tenha sido paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado, após a vigência desta Lei, a concessão de licença para o funcionamento de novas distribuidoras de bebidas alcoólicas em imóveis situados no raio de **50m (cinquenta metros)** de estabelecimentos de ensino, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches e asilos.

Art. 9º As distribuidoras em funcionamento quando do início da vigência desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequações.

Art. 10. Deverá a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio de sua Gerência de Posturas, manter cadastro atualizado de todos as distribuidoras de bebidas em funcionamento no território do Município de Vila Velha.

Art. 11. É facultado ao Poder Executivo Municipal, visando reduzir os índices criminais, a perturbação do sossego, a preservação da ordem e da saúde pública, de ofício ou em atendimento às determinações exaradas pelos órgãos oficiais competentes, modificar, mediante Decreto, o horário de funcionamento dos estabelecimentos, conforme disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo consignado no artigo 9º.

Vila Velha, 26 de novembro de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário

